



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Sud, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pvt@mpes.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil de nº 2023.0013.8679-02

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela 35ª Promotora de Justiça Cível de Vitória, Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, de um lado, e do outro, **Itapoã Supermercado LTDA (“Supermercado Perim”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.955.576/0011-60 representado por [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] doravante denominado de **COMPROMISSÁRIA**, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2181/98, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, incisos III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da CF e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, impõe que “*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*” e que o art. 170 determina que “*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor*”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos

16/01/2024, 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 - e-mail: 35pevt@mpes.mp.br

e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, obter informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (artigo 10, *caput*, e artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que todos os partícipes da cadeia produtiva respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os produtos que comercializam impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, os que estejam com prazo de validade vencido, e inadequados ao fim a que se destinam (artigo 18, §6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o fornecedor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (artigo 12, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor);



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabiano Penedo Prezotti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C5FD-1D2B-D593-E3A4.
Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/C08QCS79>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Sul, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil de nº 2023.0013.8679-02 na 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, versando sobre comercialização de produtos impróprios ao consumo humano fabricados e distribuídos pela empresa Laticínios Santa Maria LTDA sem autorização/inspeção prévia do Serviço de Inspeção Federal MAPA;

CONSIDERANDO que os produtos foram comercializados, na Grande Vitória, pela empresa Itapoã Supermercados LTDA (“Supermercados Perim”), mais especificamente nas unidades de Vila Velha e Cariacica, tendo a empresa, todavia, declarado que todos os itens foram recolhidos do seu Centro de Distribuição, de forma que nenhuma das lojas passou a comercializar os produtos desde o conhecimento da irregularidade;

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA buscou, de forma voluntária, pontuar tratativas com o Ministério Público, no sentido de adequar sua atuação empresarial às normas vigentes e evitar que os eventos voltem a ocorrer;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir desta data, a não mais fornecer/vender/comercializar produtos fabricados e distribuídos pela empresa Laticínios Santa Maria LTDA, até sua completa regularização, inclusive mediante obtenção de autorização/inspeção prévia do Serviço de Inspeção Federal MAPA.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabiano Penedo Prezotti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C5FD-1D2B-D593-E3A4.
Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/C08QCS79>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Tel.: (27) 3145-5000 – e-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, nem limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação dos compromissários, ficando eleito o foro de Vitória para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei 8.078/90.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2024.

ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA (“SUPERMERCADO PERIM”)

**SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabiano Penedo Prezotti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C5FD-1D2B-D593-E3A4.
Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/C08QCS79>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C5FD-1D2B-D593-E3A4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5FD-1D2B-D593-E3A4



Hash do Documento

85689ECE839BC3AB86F16599340911A3E6ADA35D090218D2AC37DB9E69184B91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

Luiz Fabiano Penedo Prezotti - 070.396.817-30 em 08/02/2024

16:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LENG RUBER DA SILVA**, em **14/02/2024** às **07:34:49**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **C08QCS79**.